

CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A MED CENTER COMERCIAL LTDA.

A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves , nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA** estabelecida à Rod JK(BR-459),Km-99, Santa Edwieges, Pouso Alegre/MG, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Rita de Cassia Sanches Rezende, CPF: nº 011.905.086-21, RG nº MG. 8.721.249, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio **nº_06/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de Medicamentos para Consumo Hospitalar para atender a demanda da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Região, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito os anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 15.355,00 (Quinze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
04	500 fr	Cefepime 1 G EV	biochimico	R\$ 13,85	R\$ 6.925,00
13	200 amp	Epinefrina 1 mg/ mL	hipotabor	R\$1,41	R\$ 282,00
15	400 fr	Hidrocortisona 500 mg Ev	blau	R\$ 5,88	R\$2.352,00
16	200 bsa	Levofloxacinó 500 mg/ mL-100 mL	crystalia	R\$ 23,92	R\$4.784,00
19	200 fr	Vancomicina 500 mg	blau	R\$5,06	R\$1.012,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante,

creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 0368-9 CONTA CORRENTE: 1162-2 LOCALIDADE: Pouso Alegre.

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARAGRÁFO UNICO: Para fins de pagamento para a aquisição de medicamentos, objeto desta licitação, será utilizado o saldo restante do recurso recebido referente a auxílio financeiro emergencial direcionado as Santas Casas e Hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13995 de 05/05/2020 e do artigo 3º da Portaria nº 1393/GM/

MS de 21/05/2020 e Lei Ordinária 1978/2020, conforme justificativa anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

3.5 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.6 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.

Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



MARCIA
PEREIRA
DANIEL
NERY:5898451
8620

Assinado de forma
digital por MARCIA
PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Dados: 2022.05.13
09:52:39 -03'00'

Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante; quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s), se houver, deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 20 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

apresentar documentação falsa;

deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

não mantiver a proposta;

cometer fraude fiscal;

comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão





Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000

Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32) 3281-1410

E-mail: administracao@santacasald.org.br

CNPJ: 20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA

FUNDADA EM 1922

qualquer vínculo com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE.

9.4 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 11 de Maio de 2022

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

MARCIA PEREIRA
DANIEL

Assinado de forma digital por

MARCIA PEREIRA DANIEL

NERY:58984518620

Dados: 2022.05.13 09:53:50

-03'00'

NERY:58984518620

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Representante Legal Cargo

CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.:

Nome: EDINEIA FATIMA PAULA

C.I.: MG. 10.416.761

C.P.F.: 042.365.196.07

Testemunha 2

Ass.:

Nome: Maria Gabriela Pereira

C.I.: MG. 15.214.148

C.P.F.: 083.681.036.81

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

13/05/22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000

Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1410

E-mail: administracao@santacasald.org.br

CNPJ:20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FUNDADA EM 1922

CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA** estabelecida à na Av. Vereador Raymundo Hargreaves, 98, Galpao nº105 – Fontesville Juiz de Fora/MG CEP:36.083-770, CNPJ nº 09.182.725/0001-12, pelo seu representante infra-assinado Sr.(a) Marcos Aurelio Freez portador do CPF 331.167.416-20, RG nº M. 2.409.774 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 06/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de Medicamentos para Consumo Hospitalar para atender a demanda da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Região, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito os anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 7.456,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
05	600 fr	Ceftriaxona 1 G EV/ IM	Blausiegel	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
06	200 amp	Clindamicina 600 mg EV	Hypofarma	R\$4,96	R\$ 992,00
009	400 fr	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ mL- 2 mL	Hypolabor	R\$3,35	R\$1.340,00
010	500 amp	Dexametasona 4 mg/ 2,5 mL	Hypofarma	R\$ 3,17	R\$1.585,00
017	50 fr	Propofol 10 mg/ mL- 20 mL	Nutriex	R\$9,58	R\$479,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Caixa Economica AGÊNCIA: 4 2 6 0 CONTA CORRENTE: 0004-3
LOCALIDADE: Juiz de Fora.**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARAGRÁFO UNICO: Para fins de pagamento para a aquisição de medicamentos, objeto desta licitação, será utilizado o saldo restante do recurso recebido referente a auxílio financeiro emergencial direcionado as Santas Casas e Hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13995 de 05/05/2020 e do artigo 3º da Portaria nº 1393/GM/MS de 21/05/2020 e Lei Ordinária 1978/2020, conforme justificativa anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

3.5 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.6 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.

Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

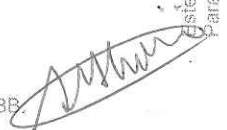
Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e



acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

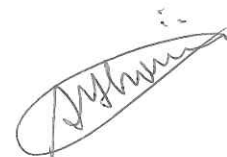
5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s), se houver, deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 20 dias após o recebimento da Autorização de Compra.



CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se: Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
apresentar documentação falsa;
deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
ensejar o retardamento da execução do objeto;
não manter a proposta;
cometer fraude fiscal;
comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle

do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 11 de Maio de 2022


**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE**

**ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA
Representante Legal Cargo
CONTRATADA**

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Edineia de Matina Bulh

C.I.: MG. 10.416.761

C.P.F.: 042.365.196-07

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Yana Gabriela Pereira

C.I.: MG. 15.214.148

C.P.F.: 083.681.036-81

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

13.05.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A7E6-FF9C-D045-FEBB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7E6-FF9C-D045-FEBB



Hash do Documento

AD5ADDFBE8CABEB83B6F2B47973AC2AAB74DCDA2038784A4395D643F63F380CB8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

- Marco Aurelio Freesz (Administrador) - 331.167.416-20 em
13/05/2022 12:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

